

PORTARIA SEMDE Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA NOVA LÍNGUA - BOLSAS DE IDIOMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 87, VIII e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º O Município de Nova Lima concederá 330 (trezentas e trinta) bolsas de estudos em cursos de língua estrangeira, sendo 250 (duzentas e cinquenta) bolsas para o curso de inglês, 50 (cinquenta) bolsas para o curso de espanhol e 30 (trinta) bolsas para o curso de mandarim, oferecidos por Instituições de Ensino de Língua Estrangeira credenciadas pelo Município de Nova Lima, localizadas na cidade e região, para estudantes que preencham os requisitos listados no item "3.1".

DO PROGRAMA NOVA LÍNGUA

Art. 2º. O Programa Municipal Nova Língua destina-se à concessão de bolsas de estudo a pessoas que possuam renda familiar per capita não excedente a um salário mínimo e meio para as bolsas integrais em Instituições de Ensino de Língua Estrangeira da cidade de Nova Lima, com ou sem fins lucrativos e que tenham aderido a este programa e se credenciado para este processo seletivo.

Parágrafo Único: O valor do investimento do curso na instituição inclui taxa de matrícula, mensalidades e material didático, por todo o tempo de duração do curso.



REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 3°. Para participar do Processo Seletivo e integrar o Programa Bolsa Idiomas, o candidato deve comprovar o atendimento conjunto aos seguintes requisitos:
- I- Ser residente na cidade de Nova Lima;
- II- Ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- III- Possuir renda familiar per capita não excedente a um salário mínimo e meio (1,5);
- IV- Ter concluído o Ensino Fundamental II;
- V- Ter concluído ou estar estudando em Instituições Públicas de Ensino ou bolsistas em escola particular;
- §1º. Para fins de apuração de renda familiar per capita mensal, entende- se como GRUPO FAMILIAR o conjunto de moradores que habitam em um mesmo domicílio, possuindo ou não grau de parentesco entre si, que contribuam para o rendimento ou tem suas despesas atendidas por aquele grupo familiar.
- §2º. A renda familiar per capita de que trata o item "2.1" será calculada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados, e a divisão do resultado pelo número desses moradores.
- §3º. A RENDA FAMILIAR será encontrada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados. Consideram-se para o cálculo da renda: salários (valor bruto), proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões/gratificações, auxílio social (bolsa família, seguro social), pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado (auxílio desemprego e remuneração de estágio), rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 4°. O Processo Seletivo compreenderá 03 etapas, discriminadas nos artigos subsequentes.
- Art. 5°. A primeira etapa consistirá na INSCRIÇÃO PRESENCIAL que ocorrerá em um período mínimo de 03 (três) dias úteis, na qual o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- I- Ficha de inscrição, preenchida corretamente (fichas preenchidas incorretamente, não serão aceitas);
- II- identidade e CPF (original e cópia impressa);

Telefone: (31) 3541-4334 • novalima.mg.gov.br



III- comprovante de endereço (original e cópia impressa) em próprio nome ou de responsáveis legais (exemplo: pai, mãe ou tutor legal), se de terceiro, declaração deste atestando a residência do candidato.

IV- comprovante de escolaridade (original e cópia impressa);

V- documentos para comprovação de renda total *per capta* do GRUPO FAMILIAR (vide artigo 2º), devendo ser entregue também cópia impressa da identidade de cada componente do grupo.

- §1º. Se houver algum familiar que se enquadre na categoria de empregado autônomo, o candidato deverá entregar a declaração feita pelo familiar, atentando-se para a assinatura deste, quando da entrega de documentos na respectiva etapa.
- §2º. A inscrição e entrega de documentos dos candidatos interessados ocorrerá de forma PRESENCIAL E PESSOAL, sendo que nos casos em que isso não for possível, o candidato deverá enviar a "AUTORIZAÇÃO DE TERCEIRO PARA INSCRIÇÃO", sendo esse um documento obrigatório a ser apresentado no ato da inscrição àqueles que não conseguirem comparecer.
- §3º Em NENHUMA hipótese serão admitidas inscrições com documentação incompleta, assim como o candidato deverá trazer todas as CÓPIAS solicitadas já IMPRESSAS.
- §4º. Não serão admitidas cópias ilegíveis ou oriundas de fax.
- Art. 6°. A segunda etapa consistirá na CLASSIFICAÇÃO, a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão coordenador do programa, que processará da seguinte forma:
- I- A classificação será realizada obedecendo aos critérios de dispostos no item "6" deste edital.
- II- O resultado da classificação será divulgado no prazo máximo de 10 (dez) dias, no site da Prefeitura de Nova Lima no endereço eletrônico www.novalima.mg.gov.br, cabendo ao candidato a observância desta etapa.
- Art. 7°. A terceira etapa consistirá na MATRÍCULA, a qual o candidato terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para se matricular na Instituição de Ensino de sua escolha dentre as credenciadas. Para isso:
- I- Os candidatos contemplados receberão o documento de "ENCAMINHAMENTO DE MATRÍCULA" para adesão ao benefício por e-mail.
- II- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico entrará em contato com os candidatos contemplados para transmitir informações importantes e esclarecer dúvidas, no entanto, o não contato com qualquer candidato, não justificará a não matrícula dentro do prazo



estabelecido para tal.

- III- Em caso da matrícula não ser realizada até o prazo estabelecido, a bolsa será transferida, automaticamente, para o candidato excedente imediato.
- IV- Os candidatos que não forem classificados na 1ª (primeira) chamada, formarão o cadastro de reserva, estando aptos a serem classificados em futuras chamadas ou processo de remanejamento.
- V- Em data e local a serem agendados pela Secretaria de Desenvolvimento econômico, haverá a cerimônia de abertura do programa NOVA LÍNGUA.
- Art. 8°. É de inteira responsabilidade do candidato a observância das etapas e procedimentos determinados nesta portaria e no edital de seleção.
- Art. 9°. O candidato que entregar quaisquer dos documentos exigidos incorretos ou falsos, constatado o erro, será automaticamente eliminado, não sendo admitida a correção de documentos após feita a inscrição, assim como não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado.
- Art. 10. O órgão coordenador do Programa não se responsabiliza pelas informações equivocadas prestadas pelo candidato, cabendo a este se assegurar das informações prestadas, especialmente no que tange à veracidade das declarações.

DA INSCRIÇÃO

- Art. 11. Para a participação no Programa Nova Língua será admitida inscrição somente presencial.
- Art. 12. As inscrições poderão ser realizadas em 4 locais distintos na cidade de Nova Lima, sendo eles:
- I- Região Central: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada no endereço Rua Jesus Othero (Esquina com a Rua Marquês de Sapucaí), S/Nº, Vila Operária, Nova Lima.
- **II- Região Nordeste**: Regional Nordeste, localizada na Rua Natalício de Jesus Carsalade, número 358, Honório Bicalho, Nova Lima.
- **III- Região Norte**: Regional Norte, localizada na Rodovia Januário Carneiro, número 8625, no Edifício Serena Mall, 4° andar, Torre 2, Vale do Sereno, Nova Lima.
- IV- Região Noroeste: Regional Noroeste, localizada na Rua Kenon, número 95, Jardim Canadá, Nova Lima.
- Art. 12. As inscrições presenciais terão início às 09h00min (nove horas) até às 16h00min (dezesseis horas) dos dias estabelecidos para a inscrição.



- Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, escolher a Instituição de Ensino e o idioma, além do nível que deseja cursar (básico, intermediário ou avançado) para os quais concorrerá ao benefício (no entanto o nível do candidato será avaliado pela Instituição de acordo com sua capacidade técnica, se aprovado).
- Art. 14. Realizada a inscrição, o candidato receberá o comprovante que deverá ser guardado consigo para assegurar sua candidatura.
- Art. 15. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira, ainda que posteriormente a homologação do resultado.
- Art. 16. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas no edital e na legislação vigente.

DA CLASSIFICAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

- Art. 17. A classificação ocorrerá da seguinte forma:
- I- A classificação será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos critérios de classificação disposto no item "3.1" deste edital.
- II- Cumpridos os requisitos iniciais, a classificação se dará através do sistema de pontuação à seguir:

Critério	Pontuação
Possuir renda <i>per capita</i> igual ou até meio salário mínimo.	3 pontos
Possuir renda <i>per capita</i> acima de meio salário até um salário mínimo.	2 pontos
Possuir renda <i>per capita</i> acima de um salário até um salário mínimo e meio.	1 ponto
Estudante ou formado em Escola Pública ou bolsista integral em Escola Particular.	2 pontos



Estudante ou formado bolsista parcial em Escola Particular.	1 ponto
Ter concluído o ensino médio.	2 pontos
Ter concluído o ensino fundamental.	1 ponto

- III- Os critérios de desempate serão aplicados entre os candidatos que concorrerem à mesma vaga candidatada por idioma, seguindo a ordem preferencial abaixo relacionada:
- a) Que possua renda per capita mais baixa;
- b) Que possua maior idade (ano, mês e dia).
- c) Por ordem de inscrição (dia e horário).

DO RESULTADO

Art. 18. A classificação dos candidatos inscritos será processada respeitando as vagas disponíveis em cada curso e Instituição credenciadas, com prioridade para os de renda familiar per capita mais baixa.

Parágrafo Único: A ordem classificatória obedecerá ao critério de pontuação, conforme art. 17, II, e, em caso de empates, a preferência de inscrição seguirá a relação estabelecida no artigo 17, III, desta Portaria.

- Art. 19. A classificação dos inscritos estará disponível no site da Prefeitura de Nova Lima no endereço eletrônico www.novalima.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 5°, item II, cabendo ao candidato a observância desta etapa.
- Art. 20. A lista final dos candidatos contemplados será publicada no endereço eletrônico www.novalima.mg.gov.br, em até 07 (sete) dias, posteriores às matrícula efetivadas, bem como o julgamento dos recursos.

DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DA BOLSA DE IDIOMA

- Art. 21°. Quando matriculado, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perda do benefício:
- I- O aluno contemplado deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco porcento) de assiduidade (presença) nas aulas em cada módulo, caso contrário, isso implicará na perda automática do benefício.



- II- Não será contabilizada a ausência do aluno matriculado, justificada para a Instituição de Ensino, por motivo de:
- a) Realização de exame ou doenças, desde que apresentado atestado médico em via original.
- b) Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; desde que apresentada certidão de óbito.
- c) Casamento, desde que em até 03 (três) dias consecutivos após a data da cerimônia e apresentada a certidão de casamento, além de notificar a instituição de ensino com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
- d) Nascimento, sendo garantido 05 (cinco) dias de falta justificada para pais na primeira semana do nascimento de seus filhos; já para mães, o período de afastamento é de 120 dias, totalizando 4 meses, iniciando com a apresentação de atestado médico, tendo seu benefício paralisado, enquanto perdurar esse período.
- e) Doação de sangue, será justificativa para um dia de falta a cada 12 meses, devidamente comprovada por documento em via original emitida pela instituição que se fizer o procedimento.
- f) Vestibular, o aluno poderá se ausentar, sem penalidades, nos dias em que estiverem, comprovadamente, realizando exames de vestibular.
- g) Comparecimento em juízo, se o aluno for convocado, comprovadamente, terá sua falta justificada, pelo tempo necessário do chamamento.
- II- O aluno deverá ter aproveitamento geral de, pelo menos, 70% (setenta porcento), em cada módulo, nas avaliações e atividades do curso escolhido.

Parágrafo Único: O aluno que não atingir 70% (setenta porcento) de aproveitamento geral nas avaliações e atividades em algum módulo do curso escolhido, terá apenas 01 (uma) oportunidade de repeti-lo, caso contrário, isso implicará na perda do benefício.

Art. 22. O aluno, quando matriculado, deve estar ciente:

- I- Escolhido o idioma que o candidato pretende concorrer ao benefício, não será permitida a troca para outro, em nenhum momento anterior ou posterior à matrícula.
- II- Escolhida a Instituição de Ensino, não será permitida a mudança para outra em nenhuma hipótese, da mesma maneira após ser matriculado.
- III- Ao término de cada módulo, o aluno contemplado deverá manifestar expressamente (por escrito) o interesse de permanecer com o benefício, através do documento de



"MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO" disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DOS RECURSOS

- Art. 23. Os recursos deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação no site.
- §1º. Os recursos serão protocolados na sede do Departamento de Contratos e Licitações, localizado na Rua Bias Fortes, número 62, Centro, Nova Lima.
- §2º. O resultado dos recursos interpostos serão divulgados em até 03 (três) dias úteis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Lima, no endereço eletrônico www.novalima.mg.gov.br.

DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Art. 24. Para efeitos de comprovação da renda, o classificado deverá entregar um comprovante de renda para cada morador da mesma residência, de acordo com a atividade exercida, conforme a redação a seguir:

ATIVIDADE	DOCUMENTOS
Empregado Assalariado:	Contracheque, no caso de renda fixa (emitido, no máximo, há três meses); OU Declaração de IRPF de 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; OU Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com dados atualizados a pelo menos 03 meses.
Trabalhador rural:	Declaração de IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; OU Extrato bancário atualizado, informando o valor da remuneração.
Aposentados e pensionistas:	Declaração de IRPF 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; OU Extrato mais recente do pagamento de benefício OU Extrato bancário atualizado, informando o valor do benefício recebido.



Autônomos (que não possuem Carteira de Trabalho assinada):	Declaração de IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; OU Extrato bancário atualizado, informado o valor da remuneração; OU - Declaração de Renda Autônoma, feita de próprio punho, devidamente assinada pela pessoa autônoma (modelo disponível no Anexo III).
Profissionais liberais:	Declaração de IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; OU Extrato bancário atualizado, informado o valor da remuneração.
Rendimento proveniente de bens móveis e imóveis:	Declaração de IRPF 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal; OU Contrato de locação ou arrendamento.
Beneficiários do Bolsa Família:	Extrato bancário atualizado, informando o valor do benefício, onde deve constar o nome do beneficiário, membro do grupo familiar. Observação: Caso conste apenas o número do beneficiário, será necessário apresentar cópia do Cartão do Benefício, onde conste nome e número do referido.

Parágrafo único: Todo e qualquer documento entregue dos candidatos e familiares para a realização da inscrição, serão mantidos em sigilo e não serão compartilhados, expostos ou publicados para nenhum fim, serão utilizados, apenas, para a análise e cálculo de renda per capta previstos por essa portaria, sendo que todo o processo será cumprido integralmente pelo o que é estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 25. Ficam excluídos do cálculo da renda os valores recebidos a título de:

- I- Auxílios para alimentação e transporte.
- II- Diárias e reembolsos de despesas.
- III- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores.
- IV- Indenizações decorrentes de contrato de seguro.
- V- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- VI- Seguro desemprego.
- VII- Valor de remuneração de estágio.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A falsidade na apresentação de documentação ou prestação de informações, bem como a fraude em qualquer de suas formas e fases do certame, ensejará a eliminação sumária do candidato e, se for o caso, sem prejuízo de sanções penais e cíveis cabíveis, deverá ressarcir os valores ao erário público.

Art. 27. O exemplar desta portaria estará disponível no site da Prefeitura de Nova Lima, no endereço eletrônico www.novalima.mg.gov.br.

Art. 28. Os casos omissos serão supridos pela coordenação do Programa Nova Língua, aplicando-se os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Nova Lima, Minas Gerais, 03 de abril de 2023.

ABNER HENRIQUE SANTANA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico